

ESTATUTOS DO CLUBE DE LISBOA

CLÁUSULA 1ª

Identificação

É constituída uma associação denominada ACL - Clube de Lisboa, Associação para a Promoção de Conferências, Debates e Estudos, adiante designada abreviadamente por Clube, que se regerá pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA 2ª

Sede

O Clube tem a sua sede na Avenida da Índia, Nº 110, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa 1300-300 Lisboa, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª

Finalidade e Objetivos

- 1- O Clube tem como finalidade projetar Lisboa como lugar de reflexão, de debate e de promoção de iniciativas sobre temas relevantes da agenda internacional.
- 2- O Clube confere particular destaque aos desafios estratégicos colocados ao futuro e ao papel de Lisboa e de Portugal na Europa e no mundo.
- 3- O Clube desenvolverá diretamente ou em parceria com os seus membros e outras entidades, as atividades consideradas adequadas pelos seus órgãos, entre as quais:
 - a) realizar as Conferências de Lisboa;
 - b) elaborar estudos e relatórios;
 - c) realizar ou participar em eventos nacionais e internacionais, conferências, palestras, mesas-redondas ou outras consideradas convenientes para as suas finalidades;
 - d) promover a formação nas áreas a que se dedica, sob a forma de seminários, cursos ou iniciativas similares, designadamente através de parcerias;
 - e) realizar acordos e colaborar em iniciativas com entidades nacionais e internacionais no âmbito das suas finalidades;
 - f) instituir ou promover prémios, bolsas ou outras iniciativas no âmbito dos seus fins.

CLÁUSULA 4ª

Duração

O Clube tem duração indeterminada.

CLÁUSULA 5ª

Natureza da Ação

- 1- O Clube é constituído sem fins lucrativos, privilegiando o trabalho em rede e em parceria com os seus membros e com outras entidades com quem estabeleça acordos ou partilhe atividades.

2- O Clube privilegiará um diálogo permanente com os órgãos de soberania, Município de Lisboa e outras entidades representativas da cidade, sem prejuízo da sua independência e autonomia.

CLÁUSULA 6ª

Património

1- O património do Clube é constituído pelas suas receitas próprias, bem como pelos rendimentos dos bens que venha a adquirir; pelos donativos, legados, heranças ou subsídios que venham a ser-lhe concedidos e pelas receitas provenientes das quotizações dos seus membros.

2- O Clube poderá, nos termos da lei, adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens, móveis ou imóveis, que façam parte do seu património.

CLÁUSULA 7ª

Membros

1- São Fundadores do Clube os outorgantes da sua escritura e as entidades fundadoras das Conferências de Lisboa que declarem expressamente essa intenção.

2- As categorias de membros do Clube são as seguintes: membros efetivos, membros associados e membros honorários.

3- São **membros efetivos** os seus Fundadores e as pessoas individuais e coletivas que venham a ser admitidas pelo Conselho Diretivo.

4- A admissão de novos membros é feita pelo Conselho Diretivo sob proposta de dois membros efetivos. Da deliberação, que deverá ser tomada no prazo máximo de três meses, existe recurso para a Assembleia Geral.

5- São prerrogativas dos membros efetivos eleger e ser eleito para os órgãos do Clube, conhecer, participar e beneficiar das atividades e votar as deliberações da Assembleia Geral.

6- Os membros efetivos pagarão uma quotização anual diferenciada consoante se trate de pessoas coletivas ou individuais, sendo o respetivo montante fixado pela Assembleia Geral.

7- A exclusão de um membro efetivo é da iniciativa do Conselho Diretivo e deve ser decidida pela Assembleia Geral por maioria de dois terços, depois de ouvido o membro. São motivo de exclusão: a falta de pagamento de quotização e o desrespeito dos presentes estatutos.

8- São **membros associados** as pessoas coletivas e individuais, nacionais e estrangeiras, com as quais o Clube estabeleça protocolos, parcerias ou relações de trabalho que contemplem ou justifiquem essa qualidade.

9- São **membros honorários** os constituintes do Conselho Estratégico que não tenham outra categoria no quadro do Clube. A Assembleia Geral poderá ainda atribuir a qualidade de membro honorário a personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se tenham notabilizado pelos serviços prestados à concretização das finalidades prosseguidas pelo Clube.

CLÁUSULA 8ª

Órgãos

Os **órgãos** do Clube são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Diretivo, Conselho Estratégico e Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 9ª

Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Clube.
- 2- A Assembleia Geral é composta pelos membros efetivos do Clube.
- 3- A Assembleia Geral elegerá um presidente, um vice-presidente e um secretário de entre os seus membros.
- 4- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, a pedido de metade dos seus membros ou do Conselho Diretivo.
- 5- Compete nomeadamente à Assembleia Geral:
 - a) definir as grandes linhas estratégicas da Associação, apreciar a atuação dos seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Associação;
 - b) aprovar o plano anual de atividades da Associação e o orçamento correspondente submetidos pelo Conselho Diretivo;
 - c) aprovar anualmente o relatório, balanço e contas de exercício, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
 - d) eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal;
 - e) eleger o substituto de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, no caso de vacatura do cargo ou de impedimento prolongado, sob proposta do respetivo órgão;
 - f) deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos, legados;
 - g) deliberar sobre os Estatutos e os Regulamentos da Associação e suas alterações;
 - h) votar a dissolução da Associação e o destino a dar aos seus bens.
- 6- Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

CLÁUSULA 10ª

Conselho Diretivo

- 1- O Conselho Diretivo é o órgão de direção do Clube.
- 2- O Conselho Diretivo é formado por um número ímpar de membros designados pela Assembleia Geral, no mínimo de cinco e no máximo de nove.
- 3- As vagas por renúncia, demissão, morte ou incapacidade serão preenchidas por designação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Diretivo.
- 4- O Conselho Diretivo elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vice-presidentes.
- 5- O Conselho Diretivo designará, de entre os seus membros, um diretor-executivo, cujas funções poderão ser remuneradas.
- 6- São atribuições gerais do Conselho Diretivo: representar o Clube para todos os fins legais; coordenar e orientar a atividade do Clube, no quadro das orientações definidas pela Assembleia Geral; propor à Assembleia Geral os membros do Conselho Estratégico; criar representações ou delegações do Clube dentro e fora de Portugal.

7- Compete ainda ao Conselho Diretivo: elaborar o orçamento e o plano de atividades, que submeterá à Assembleia Geral até quinze de novembro de cada ano; elaborar o relatório e contas de cada exercício, que submeterá à Assembleia Geral, obtido o parecer do Conselho Fiscal, até trinta e um de março de cada ano; contratar o pessoal do Clube e fixar as respetivas remunerações; administrar e velar pela boa gestão do património; aceitar a admissão de membros e indicar as respetivas quotizações; criar comissões ou grupos de trabalho com funções específicas.

8- O Conselho Diretivo pode designar mandatários para desempenhar funções de representação ou outras devidamente especificadas.

9- As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas validamente com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções.

CLÁUSULA 11ª

Conselho Estratégico

Com vista a colher pareceres e orientações que possam contribuir para a projeção e visibilidade do Clube, será constituído um Conselho Estratégico formado por personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecida competência e mérito, aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo.

CLÁUSULA 12ª

Conselho Fiscal

1- Será constituído um Conselho Fiscal composto por três membros designados pela Assembleia Geral, com um mandato coincidente com o do Conselho Diretivo.

2- O Conselho Fiscal elegerá de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente.

3- Compete ao Conselho Fiscal: verificar se a administração e aplicação dos bens do Clube se realiza de harmonia com os seus fins estatutários; examinar e elaborar o seu parecer, até quinze de março de cada ano, sobre o relatório e contas que lhe são submetidos pelo Conselho Diretivo.

CLÁUSULA 13ª

Atas

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitam a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

CLÁUSULA 14ª

Poderes de Representação

O Clube obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do seu Conselho Diretivo, sendo um deles o presidente ou qualquer dos vice-presidentes.

CLÁUSULA 15ª

Dissolução

1- A dissolução da Associação só poderá ser deliberada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados na Assembleia Geral.

2- Em caso de dissolução da Associação, todos os seus terão o destino que lhes for dado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª

Omissões

No que a estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil e demais legislação sobre associações.